

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002410 DE 1991

010-81,80

IN NATUREZA: PL 01-0482/91-1 DE 17/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO KOBAYASHI PSDB

EMENTA :

Torna obrigatória a permanência de funcionário em sanitários públicos de Shoppings Centers, e dá outras providências.

I N D I C E

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
4/7/2011 14:08:33

00021236018-31



I OBSERVACOES: 2507

ARQUIVADO EM 08/04 93

CHEFE DA SEÇÃO
LUÍZA TAREU ARANIM
Chefe de Seção Técnica V



DIGITAL
CPD *Laware*

Câmara

Municipal de

São Paulo
CASSIANO VICENTE

Folha no 01 de proc
no 2410 de 1991

LIDO HOJE 17 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça; Poli
tica Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente; Atividade Eco
nomica e de Finanças e Orça-
mento.

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0482/91-1

"Torna obrigatória a permanência de fun-
cionário em sanitários públicos de Shop
pings Centers e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Parágrafo
Artigo 1º - Ficam os Shoppings Centers deste município obrigados a manter a pre
sença de funcionário em seus sanitários públicos.

Parágrafo
único - Em cada sanitário desses estabelecimentos e durante todo o período
de funcionamento, deverá permanecer 1(hum) funcionário, não só para os serviços
habituais de manutenção e limpeza, como também para a segurança de seus usuários.

Parágrafo
Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator
a imposição de multa no valor de 100(cem) Unidades Fiscais do Município-U.F.M.

Parágrafo
único - A multa prevista será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias conta
dos da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis
posições em contrário.

Sala das Sessões, 17/9/91

[Signature]
PAULO KOBAYASHI

[Signature]

10 SET 1991 0554
161331
10/9/91

SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 20-9-91 PROC 2410/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

Ao DSG - 02

18/9/91

pl 900

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03 120/09/91 a (Adelina)

Adelina Cicero



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	2416	de 1991

Adalberto Liconi

J U S T I F I C A T I V A

A questão da segurança da população é um problema que numa metrópole como a cidade de São Paulo se apresenta maximizado (considerando o crescimento populacional acelerado e a obsolescência dos serviços na cidade), extrapolando todas as regras já estabelecidas em lei e os crimes onde há emprego da violência chegaram a níveis considerados insuportáveis para a sociedade.

Observa-se que a violência na sociedade cresce proporcionalmente ao crescimento da crise econômica e social, grande parcela da população de São Paulo está reduzida à condições miseráveis de vida.

Nesta avalanche de violência, o crime contra a pessoa, os estupros e assassinatos se multiplicam.

Na Grande São Paulo tem ocorrido a média de 1(hum) roubo a cada 2(dois) minutos e 30(trinta) segundos, 1(hum) estupro por hora e 1(hum) assassinato a cada 1(uma) hora de 55(cincoenta e cinco) minutos e 1(hum) carro é roubado a cada 8(oito) minutos.

Assim, lugares antes considerados seguros, hoje têm sido palco de violências principalmente com as parcelas mais indefesas da sociedade: as mulheres e as crianças.

Dessa forma, a exemplo do que ocorre nos sanitários públicos das Estações Rodoviárias e Aeroportos, a obrigação de colocar um funcionário permanentemente nos sanitários dos Shoppings Centers deste município se prende a uma preocupação com o atendimento adequado ao público frequentador, que espera encontrar segurança e proteção dentro do estabelecimento, principalmente para as crianças que poderão entrar nesses sanitários desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, já que os referidos sanitários que se constituem em locais privados em qualquer espaço que estejam localizados.

Este projeto tem a pretensão de pelos menos minimizar de alguma forma os riscos de uma agressão à pessoa nos locais públicos já referidos, razão pela qual solicito dos Nobres Pares seu apoio no sentido de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2410 de 19 91 20 / 09 91 (a)

Adelino Clonino
- Adelino Clonino

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

20/9/91

Tadel Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/9/91 às 15 - hs..

ff

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala de S. Casa de Constituição e Jus. ca
em 23 de 09 de 1991

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 04/10/91

(a) ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	24/0	de 1991

1344

PARECER Nº **1344** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa obrigar os Shoppings Centers do Município a manter a presença de um funcionário em seus sanitários públicos.

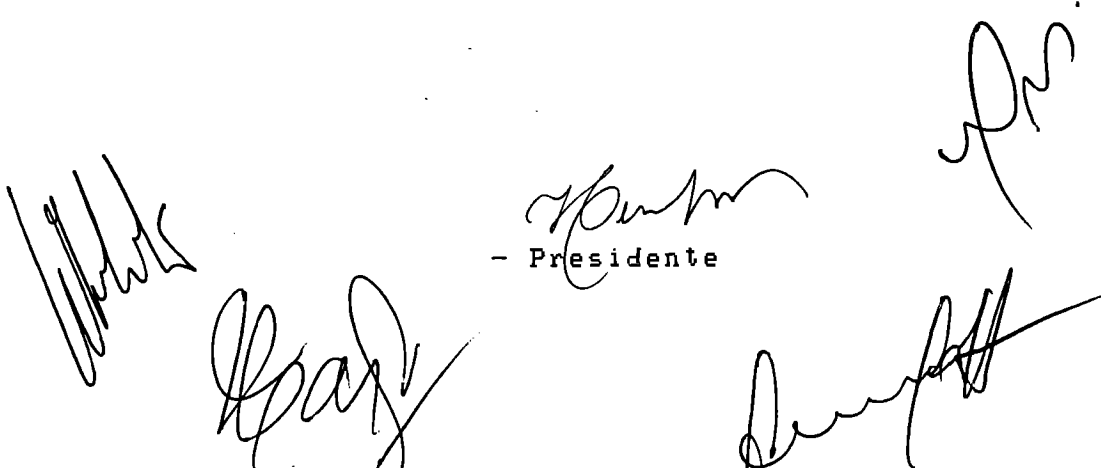
A medida insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, e ampara-se nos artigos 13, I, e 160, II, IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/91


- Presidente


ORIGINATOR



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 1991
pagina 41 de 2º
conferido: 4

À Comissão de Política
Urubama.

Em 11/10/91

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI em 16.10.91

João

Ao nobre Vereador
para relatar.

Guilherme Granetti

Sala da Comissão de Política Urubama

16/10/1991

[Assinatura]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação documento, rubricado sob
folha n.º 0512110191 a) João



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 05

do processo nº 2410 de 1991 05/11/91 (a)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

05/11/91.

VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GUILHERME GIANETTI

05/11/91

DEFIRO

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente 6.11.91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para solicitação de informações ao Executivo.

05/11/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

RECEBIDO EM LEG. 3

11 11 91

10:454s.

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo atendendo à solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

11/11/91

Srta. Maria Vezzola

Sra. Chefe,

Oficiado conforme à solicitação.

11/11/91

Maria Antonieta de Paiva

Oficial Legislativo

SEGUE m. Juntada m. nesla data
documento m. o papel da informação
rubricado m. sob folha m. n.o 06 a 10
Em 02/12/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	96	de p.	91
	2410		

São Paulo, 11 de novembro de 1991.

DT.7/Leg.3 417

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 482/91 de autoria do Vereador Paulo Kobayashi - que torna obrigatória a permanência de funcionários sanitários públicos de Shopping Centers e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa elaborar Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 482/91 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora

Professora Luiza Erundina de Sousa

Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



AL
CPD Javato

Câmara

417

Municipal de São Paulo

Folha no. 01 da proc.
no. 2410 de 91
2410 de 91

Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0482/91-1

Torna obrigatória a permanência de funcionário em sanitários públicos de Shoppings Centers e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os Shoppings Centers deste município obrigados a manter a presença de funcionário em seus sanitários públicos.

Parágrafo único - Em cada sanitário desses estabelecimentos e durante todo o período de funcionamento, deverá permanecer 1(hum) funcionário, não só para os serviços habituais de manutenção e limpeza, como também para a segurança de seus usuários.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100(cem) Unidades Fiscais do Município-U.F.M.

Parágrafo único - A multa prevista será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/9/91

PAULO KOBAYASHI

Verificador

SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
eq. Técnica de Protocolo
PAG. 02
DATA 20-9-91 PROC. 2410/91-1
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03



417

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc
nº	2410	de 1991
<i>Edino</i>		
- SECRETARIA DE LICENÇA		

Folha nº	028	do proc
nº	2410	de 1991
<i>W</i>		

J U S T I F I C A T I V A

A questão da segurança da população é um problema que numa metrópole como a cidade de São Paulo se apresenta maximizado (considerando o crescimento populacional acelerado e a obsolescência dos serviços na cidade), extrapolando todas as regras já estabelecidas em lei e os crimes onde há emprego da violência chegaram a níveis considerados insuportáveis para a sociedade.

Observa-se que a violência na sociedade cresce proporcionalmente ao crescimento da crise econômica e social, grande parcela da população de São Paulo está reduzida à condições miseráveis de vida.

Nesta avalanche de violência, o crime contra a pessoa, os estupros e assassinatos se multiplicam.

Na Grande São Paulo tem ocorrido a média de 1(hum) roubo a cada 2(dois) minutos e 30(trinta) segundos, 1(hum) estupro por hora e 1(hum) assassinato a cada 1(uma) hora de 55(cincoenta e cinco) minutos e 1(hum) carro é roubado a cada 8(oito) minutos.

Assim, lugares antes considerados seguros, hoje têm sido palco de violências principalmente com as parcelas mais indefesas da sociedade: as mulheres e as crianças.

Dessa forma, a exemplo do que ocorre nos sanitários públicos das Estações Rodoviárias e Aeroportos, a obrigação de colocar um funcionário permanentemente nos sanitários dos Shoppings Centers deste município se prende a uma preocupação com o atendimento adequado ao público frequentador, que espera encontrar segurança e proteção dentro do estabelecimento, principalmente para as crianças que poderão entrar nesses sanitários desacompanhadas de seus pais ou responsáveis, já que os referidos sanitários que se constituem em locais privados em qualquer espaço que estejam localizados.

Este projeto tem a pretensão de pelos menos minimizar de alguma forma os riscos de uma agressão à pessoa nos locais públicos já referidos, razão pela qual solicito dos Nobres Pares seu apoio no sentido de sua aprovação.



-417-
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 05

do processo nº 2410 de 1991 05/11/91 (a)

folha nº.	09	do p
	2410	de 19
		91

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, ME-
TROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de
oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respei-
to do presente processo.

05/11/91.

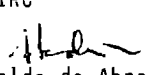
VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que
seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a
respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador
GUILHERME GIANETTI

05/11/91

DEFIRO

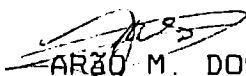

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente 6.11.91


VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para solicitação de informações ao Executivo.

05/11/91.


ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de novembro de 1991

Folha nº, 2410 do proc.

de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 417 de 11.11.91
solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer
referente ao P.L. nº 482/91.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L.nº 482/91 e do despacho da
Comissão solicitante.

12/11/91
ATHYS AMARO MENDES
Oficial do G. P. M.
S.G.M. P.A.I.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 2410 de 19 01 02 12 91 (a) PD

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as providências cabíveis.

02/12/91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

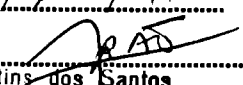
Em 02/12/91 às 14:53 hs.

2825

S E G U E.....Juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 12 a 17

Em 05/12/91

(a) 

Arão Martins dos Santos

Auxiliar Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de dezembro

de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 599/91

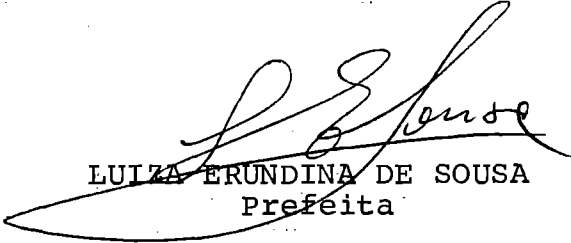
Processo nº 10-007.561-91*03

Folha n.º 12 do proc.
n.º 2410 de 1991
O funcionário *RAO*

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/417/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 482/91, de autoria do Nobre Vereador Paulo Kobayashi, que torna obrigatória a permanência de funcionário em sanitários públicos de Shoppings Centers, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/11 do processo nº 10-007.561-91*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana, ESTAS INFORMAÇÕES

Em 5/12/91 às 15 hs,

JRAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 - do proc.
n.º 2410 de 1991
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 07

d. o Processo n.º 10-007.561-91 03

em 19 / 11 / 91

(a) [assinatura] Roberto C. da Silva

Of. de Gabinete
SAR/GAB

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: P.L. nº 482/91 - Ver. Paulo Kobayashi - obriga a permanência de funcionário em sanitários públicos de Shopping Centers

INF.: 1813/SAR-GAB/91

SAR-SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Solicitamos exame e manifestação, retornando o mesmo o mais breve possível em atenção à solicitação de SGM-ATL em fls. 06 vº do pre_sente.

19/11/91

[assinatura]
PAULO CESAR F. MASSON

Chefe de Gabinete

SAR

SSP/rg

27/11/91

MÁRCIA A. HOMEM DE
SAR - SGUOS

Folha n.º	14	do proc.
n.º	2410	de 1991
M.º funcionário		

-04-

o Memº

ATL/1600/91

30 09 91

INF. Nº 183/91/GRUPO NORMATIVO/O.I.08/SAR/ATAJ/90

Interessado: SGM/ATL

Assunto : Ref. ao Projeto de Lei nº 482/91

S A R

SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Permitindo-nos discordar da opinião da ATAJ, entendemos que a matéria de que trata a propositura em tela, P.L. nº 482/91, de autoria do Legislativo, não está afeta a esta Supervisão.

Por outro lado, temos dúvidas em relação à sua legalidade, uma vez que implica em ingerência na propriedade particular. De qualquer forma, somos contrários ao P.L. em discussão, sendo nossa opinião que não cabe à Prefeitura obrigar a presença, nos sanitários públicos de Shoppings Centers, de funcionários e, ainda, definindo as tarefas a eles atribuídas.

30. setembro.91.

LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

Arquiteto

Grupo Normativo

SAR

LCBAC/ndo

27/11/91

MÁRCIA A. HOMEM DE MELLO
SAR - SGUOS

- 05 -

o Memº

ATL nº 1680/91

02 10 91

N.1. 702

Interessado : SGM/ATK

Assunto : Ref. Projeto de Lei nº 482/91

Folha n.º 15 - do proc.
n.º 2410 de 1991
O funcionário

SAR/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação do Grupo Normativo que endosamos. Aduzimos ainda nossa dúvida quanto à competência do Governo Municipal em matéria de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e relativos a costumes apresentados como justificativa do P.L. 0482/91-1.

Parece-nos matéria afeta à Segurança Pública.

02.outubro.91

ANTONIO DOMINGOS BATTAGLIA
Supervisor Geral de U.O.S.

SAR

ADB/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 - do proc.

n.º 02410 de 1991

O funcionário

Folha de Informação nº 11

do Processo nº 10-007.561-91*03

em 28 / 11 / 91

(a) Roberto G. da Silva

Of. de Gabinete

SAR/GAB

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Projeto de Lei nº 482/91

INF.: 1913/SAR-GAB/91

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação do Grupo Normativo da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, em fls. 08 do presente, em atenção à inicial.

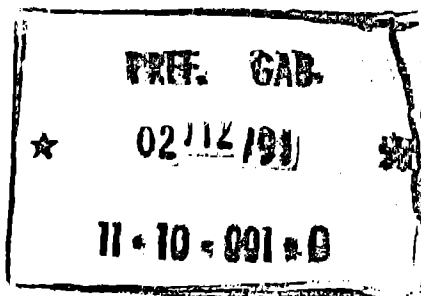
28/11/91

PAULO CÉSAR F. MASSON

Chefe de Gabinete

SAR

SSP/rg



CÂMARA MUNICIPAL DE LOPULCO

SEQUE, Juntado nesta data pagal para informação documento, rubricado sob

folha n.º 18 109 12 191 a) GRA



Câmara Municipal de São Paulo

1868

PARECER_ 1868/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 482/91

De autoria do N. Vereador Paulo Kobayashi, o presente projeto visa tornar obrigatória a permanência de funcionário em sanitários públicos de Shoppings Centers, durante todo o período de funcionamento.

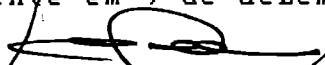
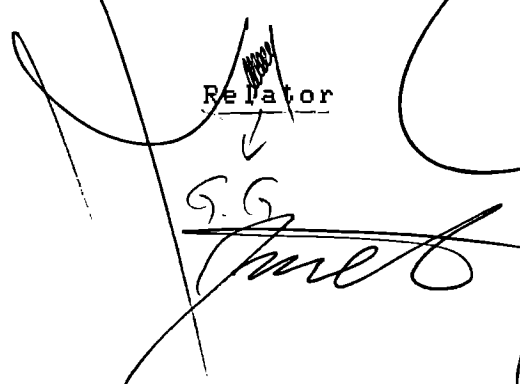
Tal funcionário deverá prestar não só os serviços rotineiros de manutenção e limpeza, como também para a segurança de seus usuários. Está prevista multa de 100 UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência, àquele que descumprir ao proposto.

A preocupação do autor é no sentido de levar um pouco de segurança à criança que por um motivo ou outro é obrigada a ir ao sanitário destes estabelecimentos, desacompanhada do responsável, e dessa forma fica vulnerável a sofrer algum tipo de violência por parte de adultos inescrupulosos.

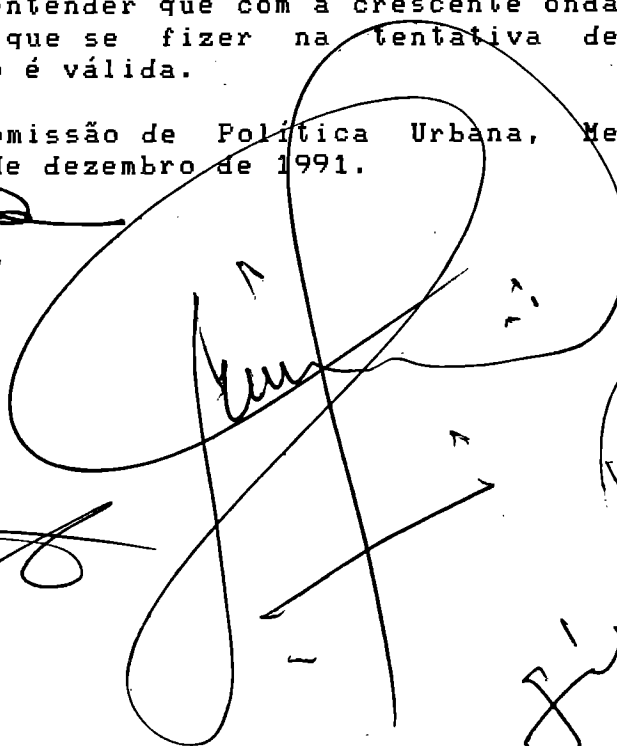
É de conhecimento público que já houve caso de violência à criança nos locais em questão, razão porque é justificável a medida ora em exame.

Esta Comissão analisando a matéria manifesta-se favoravelmente a ela por entender que com a crescente onda de criminalidade qualquer coisa que se fizer na tentativa de minimizar a agressão à população é válida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 9 de dezembro de 1991.


Presidente
Relator

S.G.



Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 12 / 1991
pagina 43 coluna 2ª
Conferida: DRAS

A Com. DE ATIVIDADE Econômica, 23/12/91

[Signature]
SECRETÁRIO - URB

Recob. do
24/12/91

[Signature]

o nobre Vereador FAUSTO TOMAZ DE LIMA

ra relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

24 / 12 / 91

[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junhado nesta data para informação, rubricando sob
folha n.º 1910102192a) [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º 2410 do 19 91
O funcionário AA5

PARECER
0094/92

/92 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 482/91.

De autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, a presente proposição objetiva tornar obrigatória a permanência de um funcionário, em cada sanitário dos Shoppings Centers, durante todo o período de funcionamento, para além dos serviços habituais de manutenção e limpeza, zelar pela segurança de seus usuários.

A preocupação maior do nobre Vereador é com a crescente violência nos centros urbanos, principalmente com crimes hediondos, procurando estabelecer condições mínimas de segurança à criança e adolescente que se utilizam dos sanitários destes estabelecimentos comerciais.

Trata-se de matéria em que alguns se posicionam como ingerência indevida do Estado na atividade econômica, conquanto outros se a entendem como necessidade de propiciar segurança à população, além de ser um fato gerador de empregos, diante da grave situação econômica do país.

Havendo manifestação favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esta Comissão nada tem a opor, acompanhando as posições das que nos antecederam.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 10 de fevereiro de 1992.

Presidente

Relator

FAUSTO T. LIMA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 do 15/02/92
 página 42 coluna 2ª/3ª
 Conferido: gras

EX 95037A

À COMISSÃO DE FIN. E ORÇAMENTO, 19/02/92

Arão Martins dos Santos
 Auxiliar Legislativo

Recebido
 19.2.92

mp.

Ao nobre Vereador Devanir Pullesio
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/02/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE (H) iniciado (S) nesta data (Data) (Data) rubri-
 cado (S) com n.º e folha de informação sob
 n.º 20 / 06/05/92



Câmara

PARECER
0187/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º	20	de proc.
n.º	2470	de 1991

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 482/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Kobayashi, visa tornar obrigatória a permanência de funcionário em sanitários públicos de Shopping Centers.

A propositura determina que em cada sanitário desses estabelecimentos, e durante todo o período de funcionamento, deverá permanecer 1 funcionário, não só para os serviços habituais de manutenção e limpeza, como também para a segurança de seus usuários.

Ademais, prevê o projeto multa de 100 Unidades Fiscais do Município - UFM - para o caso de descumprimento, valor esse equivalente neste mês a Cr\$ 4.945.000,00, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por taxa específica existente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de março de 1992.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

A' At M

6.3.92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BRE O PROJETO DE LEI Nº 482/91

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Paulo Kobayashi, visa tornar obrigatória a permanência do comércio em sanitários públicos de Shopping Centers.

A proposição determina que em cada sanitário deverão ser estabelecidos, e durante todo o período de funcionamento, durante a permanência do funcionamento, não só para os serviços habituais de manutenção e limpeza, como também para a segurança de seus usuários.

Ademais, prevê o projeto multa de 100 Unidades Fiscais do Município - UFM - para o caso de descumprimento, valor este equivalente neste mês a Cr\$ 4.942.000,00, dobrada na reincidência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposta, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por taxa específica existente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de março de 1992.

Presidente -

Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Publicado sob	rubrica
de 21/6/92	folha n.º 23



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2410 de 19 91.06.01.93 (8).

21
[Handwritten signature]

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

[Handwritten signature]
LUIZA TALLER ALMEIDA
Assessor Técnico - Chefe -
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>21</u> fls.
Arquivo em	<u>08.02.93</u>
O Func.º	<u>LUIZA TALLER ALMEIDA</u>
Chefe da Seção Técnica	



OK!
AGITADO

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha n.º 22
o func. UNIZO TALLER
Câmara de São Paulo

DEFERIDO

★ 17 FEB 1993
PRESIDENTE

D(S/P)

REQUERIMENTO

13 - REQ. D(S/PROC)

13-0058/93-93

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi:

PL's nºs:

160/90
215/90
25/91
151/91 •
223/91
- 482/91
678/91
38/82 •
196/92 •
205/92 •
242/92 •

PL0's nºs:

21/91 •
10/92 •

PDL's nºs:

06/90 •
51/92 •
60/92 ,

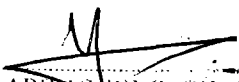
Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993.

MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.92


LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D 13-0058/93-9, do Ver.
Marcos Mendonça, Líder do PSDB, segue o presente expediente, para vol-
ta à tramitação.

DT.94, em 24 de fevereiro de 1993.


LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Chefe de Seção Técnica VI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-482 de 19 91 08 01, 97 (a) Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>24.2.93</u>
Arquivado novamente em	<u>09-1-97</u>
cl. <u>23</u> fls. 01 unc.	<u>[assinatura]</u>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAURKAT
Documentalista